



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2008
SENADOR POMPEU-CE, 26 de junho de 2008.

Autoriza a doação de imóvel ao estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 42, I, "b", e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará o terreno encravado na Rua Pe. Lino Aderaldo, Senador Pompeu, Ce, com área composta de 10,000 (dez mil metros quadrados), sendo 100 metros de frente por 100 metros de fundos, com a finalidade de instalação da Escola de Ensino Fundamental de Senador Pompeu.

Art. 2º – Fica o estado do Ceará obrigado a manter no imóvel descrito no artigo 1º. Funcionamento exclusivo para fins educacionais e/ou culturais, nestes entendidos programas profissionalizantes e atividades de formação afim, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal caso se configura o desvio de finalidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 26 de junho de 2008. 112 anos de Emancipação Política do Município de Senador Pompeu, Ce.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 26 de Junho de 2008


PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Ceará e dá outras providências.

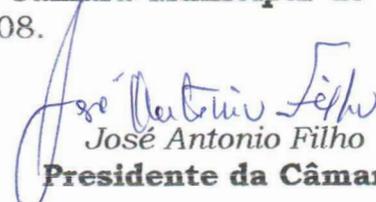
O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará o terreno encravado na Rua Pe. Lino Aderaldo, Senador Pompeu-Ce., com área composta de 10.000 (dez mil metros quadrados), sendo 100 metro de frente por 100 metros de fundos, com a finalidade de instalação da Escola de Ensino Fundamental de Senador Pompeu.

Art. 2º. Fica o Estado do Ceará obrigado a manter no imóvel descrito no art. 1º. Funcionamento exclusivo para fins educacionais e/ou culturais, nestes entendidos programas profissionalizantes e atividades de formação afim, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal caso se configura o desvio de finalidade.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará,
em 24 de junho de 2008.


José Antonio Filho
Presidente da Câmara